



PARECER Nº 02 , DE 2018 - CDESCTMAT

Da **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO - CDESCTMAT** sobre o **PROJETO DE LEI nº 1.498, de 2017**, que *obriga os abatedouros, frigoríficos, açougues e similares, localizados no Distrito Federal, a instalar câmaras de monitoramento em todo o processo produtivo e dá outras providências.*

AUTORIA: Deputado **BISPO RENATO ANDRADE**

RELATORA: Deputada **CELINA LEÃO**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo - CDESCTMAT, o Projeto de Lei em epígrafe, que determina a instalação de câmaras de monitoramento em todo o processo produtivo de abatedouros, frigoríficos, açougues e similares, cuja gravação deve ser disponibilizada aos órgãos de fiscalização da atividade, para visualização em tempo real.

Estabelece, ainda, que (...) *o descumprimento da obrigação criada por este articulado, é considerada infração, nos termos do art. 2º da Lei nº 7889, de 1989. E que os valores arrecadados serão revertidos para o Fundo Distrital de Saúde Animal – FDS, criado por meio da Lei Complementar nº 763, de 2008.*

Seguem as cláusulas de praxe de vigência e de revogação.



Na *Justificativa*, o Deputado esclarece que a proposição objetiva efetivar direitos à saúde, expressos na Lei Orgânica do DF (art. 204), e cita operações deflagradas pela Polícia Federal (Operação Carne Fraca) de combate a graves ilícitos cometidos no desenvolvimento a esta atividade produtiva.

A Proposição apresenta, como anexos, cópia da Lei Federal nº 7.889, de 1989, que trata da inspeção sanitária dos produtos de origem animal, e da Lei nº 763, de 2008, que institui o Fundo Distrital de Sanidade Animal.

O projeto foi lido em plenário em 21-03-2017 e distribuído para a Comissão de Assuntos Sociais – CAS e para esta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo - CDESCTMAT para análise de mérito e para a Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, para análise de admissibilidade, nos termos do Regimento Interno – RICLDF, art. 69-B e art. 63, I.

Em tempo, via justificativa de ordem técnica, foi aprovado requerimento que redistribuiu o processo da CAS para a Comissão de Educação, Saúde e Cultura – CESC, onde o parecer do relator, pela aprovação do articulado, foi aprovado.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao PL nº 1.1.498, de 2017.

II – VOTO DA RELATORA

Cabe, a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo - CDESCTMAT, analisar e, quando necessário, emitir parecer de mérito¹ sobre matérias relativas à *fauna, à conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, à proteção do meio ambiente e controle da poluição, ao desenvolvimento econômico sustentável*, entre outras.

¹ Regimento Interno, Resolução nº 167, de 2000, art. 69-B, incisos *j* e *k*. *Subseção acrescida pela Resolução nº 181, de 2002, e alterada pela Resolução nº 200, de 2003*



Do que se depreende da intenção do autor, a matéria tem, por objetivo, a proteção da saúde da população contra práticas indevidas nesse setor de produção. Essa medida, porém, vem a beneficiar outras circunstâncias, de significado e importância relevantes, consideradas as matérias avaliadas nesta Comissão: protege os animais contra práticas indevidas de abate; protege o meio ambiente, por permitir um controle mais efetivo dos meios de produção e das medidas protetivas e de controle da poluição; e protege o próprio produtor que segue os parâmetros sanitários devidos, vindo a funcionar como medida de segurança e garantia de qualidade dos produtos a serem comercializados.

Assim sendo, votamos pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº 1.498, de 2017**, no âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo – CDESCTMAT.

Sala das Comissões, em de de 2018.

Deputado BISPO RENATO NDRADE
PRESIDENTE



Deputada CELINA LEÃO
RELATORA